



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10595973 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0010378-02.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10595973

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e o Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Des. Fernando Prazeres, e o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, n. 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, São Paulo-SP, doravante denominado **CENTRO DE ESTUDOS POSITIVO**, neste ato representado por Luciano Kliemaschewsk Marinho, brasileiro, casado, Vice-Presidente executivo de ensino presencial, portador da cédula de identidade RG nº 0690548-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.341.051-20; e, Roberto Di Benedetto, brasileiro, solteiro, reitor da Universidade Positivo e Diretor da Faculdade Positivo Londrina, portador da cédula de identidade nº 6.467.560-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.568.729-00, com endereço comercial estabelecido na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de

formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade do Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1. Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo docente, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;

2. Ofertar cursos de capacitação simplificados em relação ao estabelecido na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo discente, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;

3. Receber do parceiro Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;

4. Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;

5. Providenciar a liberação do perfil de “autuador” no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC; e

6. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II . Compete ao parceiro Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda:

1. Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus campi na Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;

2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;

3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

4. Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;
5. Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;
6. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
7. Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação na cidade de Curitiba;
8. Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;
9. Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e
10. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo do Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

1. A instituição de ensino, ao celebrar o presente instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023- OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

1.1 A partícipe deste termo de cooperação obriga-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste acordo de cooperação ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do item 3.V desta Cláusula. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018-

Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, bem como o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023- P-GP, a Instituição de Ensino, pelo presente instrumento: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

II - declara que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

III - compromete-se a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

IV - seguirá fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do Cejusc; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

V - dará acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste acordo de cooperação; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VI - deve permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o

cumprimento das obrigações estabelecidas; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VII - deve auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

VIII - deve comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJPR, dando conhecimento ao Juiz/íza do Cejusc, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

IX - descartará de forma irreversível todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

X - o tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018-Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste acordo de cooperação; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

XI - a Instituição de Ensino também se compromete a: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto deste acordo de cooperação, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as

disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste acordo de cooperação, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024) g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024) 4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

5. A Instituição de Ensino está ciente das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

6. É de responsabilidade solidária da Instituição de Ensino, na condição de operadora do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente acordo de cooperação, à LGPD, à Resolução nº 397/2023-OE, à Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Luciano Kliemaschewsk Marinho

Vice-Presidente executivo de ensino presencial do Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda (Cruzeiro do Sul)

Roberto Di Benedetto

Reitor da Universidade Positivo e Diretor da Faculdade Positivo Londrina

Vanessa Jamus Marchi e Carla Melissa Martins Tria

Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta do CEJUSC das Varas Cíveis de Curitiba

PLANO DE TRABALHO**Tema da proposta:**

Termo de Acordo de Cooperação para pesquisas, aprimoramento das atividades e organização de estatísticas do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Instituições/unidades parceiras:

Tribunal de Justiça do Paraná: Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda – Curso de Direito.

Objeto:

Desenvolver estratégias, projetos e ideias para aprimoramento do planejamento, dos atendimentos, e das atividades autocompositivas realizadas pelo Cejusc, a partir de pesquisas e análises de informações e estatísticas.

Metas a serem atingidas:

1. Pesquisas para reunião de informações e opiniões por meio de entrevistas ou formulários direcionados a jurisdicionados e advogados atendidos pelo CEJUSC.

Modo: imersão no universo do Cejusc, por meio de visitas guiadas que desvendarão o funcionamento, a dinâmica e as necessidades da instituição.

2. Observação de audiências para levantamento de informações e dados.

Modo: observação atenta das sessões de conciliação e mediação permitirá aos alunos a compreensão dos métodos utilizados para a resolução de conflitos.

3. Análise de dados e estatísticas das audiências realizadas no Cejusc.

Modo: Dados do sistema Projud e planilhas fornecidas pelo CEJUSC servirão como base para estudos quantitativos e qualitativos. Por meio da categorização das partes, objeto, valor, natureza e tempo de cada processo, os alunos mapearão o panorama completo dos conflitos tratados.

4. Criação de grupos de trabalho para elaboração e implementação de projetos e planos visando transformação do ambiente, aprimoramento de atividades e atendimentos, com diálogo entre os acadêmicos e a equipe do Cejusc.

Modo: a vivência e o diálogo constante entre os acadêmicos e o CEJUSC será fundamental para aprimorar os planos de intervenção e garantir que a prestação do serviço à comunidade esteja em evolução.

Forma de Execução do Projeto

- Caberá ao Centro de Estudos Positivo dar cumprimento a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, bem como às exigências sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709/2018, à Resolução nº 397/2023-OE/TJPR e à Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP/TJPR, devendo inclusive colher o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados de todos os seus colaboradores (conforme Anexo IV da Resolução nº 02/2018-Nupemec), incluindo professores e alunos que venham a participar das atividades da cooperação. A parceira deverá manter a prova do referido compromisso, a ser colhido de seus colaboradores, professores e alunos participantes das atividades do Acordo de Cooperação, em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, especialmente ao Juiz/

Juíza Coordenador/a do Cejusc em que são realizadas as atividades da cooperação técnica, sempre que houver solicitação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas na forma do Acordo.

- Caberá ao Centro de Estudos Positivo destinar o espaço físico para a realização das atividades, bem como responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.

- Caberá ao Centro de Estudos Positivo designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento.

- Caberá ao Centro de Estudos Positivo disponibilizar acadêmicos e outros profissionais de seus núcleos de prática jurídica e das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto, sem qualquer forma de ônus ao Tribunal de Justiça.

Abrangência:

Comunidade abrangida pelo Cejusc: pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que configuram como partes em processos; advogados; conciliadores e mediadores; servidores e estagiários do TJPR.

Previsão de Vigência:

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da sua publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses previstas em lei.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/06/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Melissa Martins Tria, Juíza de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 03/07/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Di Benedetto, Usuário Externo**, em 24/08/2024, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Kliemaschewsk Marinho, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Jamus Marchi, Assistente I de Juiz de Direito**, em 29/08/2024, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10595973** e o código CRC **98632408**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0010378-02.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10595973 - G2V-CJ**

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA**

Objeto: A cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade do Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Curitiba, 29/08/2024.

Des. Fernando Prazeres

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Luciano Kliemaschewsk Marinho

Vice-Presidente executivo de ensino presencial do Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda (Cruzeiro do Sul)

Roberto Di Benedetto

Reitor da Universidade Positivo e Diretor da Faculdade Positivo Londrina

Vanessa Jamus Marchi e Carla Melissa Martins Tria

Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta do CEJUSC das Varas Cíveis de Curitiba